



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 392020

Código de validação: 8BE469320B

Dispõe sobre a forma de realização das intimações em processos judiciais eletrônicos que tramitam no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito da Justiça Comum de 1º grau e dos Juizados Especiais.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça iniciou a regulamentação do Diário de Justiça Eletrônico Nacional, instituído pela Res. 234/2016 como instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Maranhão realiza a publicação dos atos processuais dos feitos em trâmite perante o 2º grau através do Diário de Justiça Eletrônico – DJe, sendo importante a uniformização dos meios de comunicação utilizados pelas duas instâncias da justiça estadual;

CONSIDERANDO que o precedente persuasivo firmado no julgamento do Recurso Especial nº 1.653.976 pelo Superior Tribunal de Justiça não proíbe a utilização do Diário de Justiça para fins de veiculação de intimações, mas apenas se manifesta sobre a prevalência de uma das espécies de publicação em conflito;

CONSIDERANDO que o sistema do PJe não dispõe de funcionalidade que permita o adequado cumprimento do art. 272 §1º do CPC, que trata da possibilidade de as intimações serem realizadas em nome da sociedade de advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer que as intimações dos atos processuais praticados nos processos em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJE de 1º grau sejam realizadas pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJe, de maneira a uniformizar os meios de comunicação utilizados pelas duas instâncias da justiça estadual.

Art. 2º Permitir que os advogados requeiram que as intimações sejam realizadas em nome da sociedade de advogados a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando integralmente o





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento 20/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO.**

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/08/2020 17:13 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

